



MANUAL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA USINA DE TRIAGEM E COMPOSTAGEM EM NOVA UNIÃO

Trabalho desenvolvido em parceria com os Gestores da Prefeitura de Nova União (MG), no âmbito da disciplina Laboratório de Formulação e Avaliação de Políticas Públicas, ministrada no Curso de Gestão Pública no segundo semestre de 2018.

2018



Equipe Técnica

Laura Ponte de Freitas Campos

Leonardo Assis Martins Júnior

Orientação

Prof^ª Geralda Luiza de Miranda (Departamento de Ciência Política-FAFICH)

Danúbia Zanetti (Programa de Pós-Graduação em Ciência Política-FAFICH)

Belo Horizonte

2018

LISTA DE TABELAS

TABELA 1	Modalidade de Licenciamento Ambiental
-----------------	---------------------------------------

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

COPAM	Conselho Estadual de Política Ambiental
DAE	Documento de Arrecadação Estadual
DN	Deliberação Normativa
FCE	Formulário de Caracterização do Empreendimento
ICMS	Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
MMA	Ministério do Meio Ambiente
PLANSAB	Planos Nacional de Saneamento Básico
PNMC	Planos Nacional de Mudança do Clima
PNRH	Planos Nacional de Recursos Hídricos
PNRS	Política Nacional de Resíduos Sólidos
PPCS	Plano de Produção e Consumos Sustentáveis
RPPNs	Reserva Particular do Patrimônio Natural
SEMAD	Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
SINIR	Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos
SISEMA	Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
SUPRAM	Superintendência Regional de Meio Ambiente
UTC	Usina de Triagem e Compostagem de Lixo

SUMÁRIO

LISTA DE TABELAS	3
LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS	4
INTRODUÇÃO.....	6
1. A POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PNRS).....	7
1.1 O sistema nacional de informação (SINIR).....	7
1.2 Instrumentos de planejamento	8
1.2.1 Plano Nacional de Resíduos Sólidos	9
1.2.2 Plano Estadual de Resíduos Sólidos.....	9
1.2.3 Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos	10
2. IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS (ICMS)	11
2.1 A origem do ICMS	11
2.2 O ICMS Ecológico	11
2.2.1 Criação do ICMS Ecológico no Brasil	12
2.2.2 Recebimento do ICMS Ecológico	12
3. O LICENCIAMENTO AMBIENTAL EM MINAS GERAIS.....	14
3.1 Municípios dispensados de envio do FCE.....	14
3.2 Como realizar a solicitação de licenciamento ambiental.....	15
3.3 Modalidades de Licenciamento Ambiental	16
3.4 Licenciamento Ambiental para Usina de Triagem e Compostagem (UTC) de Lixo	17
3.5 A UTC de Nova União	17
Bibliografia.....	18
ANEXO 1 – Simulação de Licenciamento para UTC em Nova União.....	20

INTRODUÇÃO

Este Manual tem como objetivo mapear todo o processo do Licenciamento Ambiental, passando pelas Políticas Nacionais de Resíduos Sólidos chegando até o ICMS Ecológico, com vistas à capacitação dos gestores da Prefeitura Municipal de Nova União para o estabelecimento desse incentivo fiscal que permite ampliar a arrecadação municipal. O Manual aborda a necessidade de se efetivar normas e políticas públicas que protejam o meio-ambiente, apresentando um modelo ambientalmente sustentável, utilizando o Princípio Protetor-Recebedor, em que se compensa financeiramente aquele Serviço prestado que protege determinado bem natural.

Na primeira seção apresentam-se os parâmetros e diretrizes estabelecidos pela Política Nacional de Resíduos Sólidos para a estruturação e a implementação de sistemas que garantam uma gestão ambiental efetiva, bem como leis correlatas que complementam essa normatização no Estado de Minas Gerais e municipal.

Na segunda seção, apresenta-se a configuração e a importância do ICMS Ecológico que é um mecanismo que permite o município arrecadar maiores parcelas de recursos financeiros do Estado e garantir a preservação ambiental.

Compõe a terceira e última seção questões relativas ao licenciamento ambiental junto ao órgão estadual competente, a situação do município de Nova União e o modelo de preenchimento de FCE (Formulário de Caracterização do Empreendimento), documento que subsidia o Estado no enquadramento dos empreendimentos para licenciamento.

1. A POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PNRS)

A aprovação da Lei nº 12.305/10, que institui a PNRS após longos vinte e um anos de discussões no Congresso Nacional marcou o início de uma forte articulação institucional envolvendo os três entes federados – União, estados/Distrito Federal e municípios, o setor produtivo e a sociedade civil na busca de soluções para os graves problemas causados pelos resíduos sólidos, que vêm comprometendo a qualidade de vida dos brasileiros.

A PNRS estabelece princípios, objetivos, diretrizes, metas e ações, e importantes instrumentos, tais como este Plano Nacional de Resíduos Sólidos, que está em processo de construção e contemplará os diversos tipos de resíduos gerados, alternativas de gestão e gerenciamento passíveis de implementação, bem como metas para diferentes cenários, programas, projetos e ações correspondentes. O Plano mantém estreita relação com os Planos Nacionais de Mudanças do Clima (PNMC), de Recursos Hídricos (PNRH), de Saneamento Básico (Plansab) e de Produção e Consumo Sustentável (PPCS). Apresenta conceitos e propostas que refletem a interface entre diversos setores da economia compatibilizando crescimento econômico e preservação ambiental com desenvolvimento sustentável. A versão preliminar do Plano, aqui apresentado, será objeto de discussão em 5 (cinco) Audiências Públicas Regionais e será consolidado na Audiência Pública Nacional, em Brasília. Simultaneamente, o documento ficará em consulta pública na internet para receber contribuições e a versão final do Plano será apreciada nos Conselhos Nacionais vinculados ao tema. Este documento preliminar é resultado do esforço empreendido por várias entidades que integram o Governo Federal e o Comitê Interministerial, criado pelo Decreto nº 7404/10 que regulamentou a PNRS, além de parceiros institucionais e representações da sociedade civil.

O próximo passo, portanto, será ampliar esta discussão mobilizando a sociedade e envolvendo os diversos setores em todo o território nacional. É com muito orgulho que apresento esta versão preliminar do Plano Nacional de Resíduos Sólidos e clamo a participação efetiva de todos os setores da sociedade, para juntos construirmos este pacto rumo ao fortalecimento do setor de Resíduos Sólidos.

1.1 O sistema nacional de informação (SINIR)

O SINIR, Sistema Nacional de Informações sobre Gestão dos Resíduos Sólidos será somado o Inventário de Resíduos, ao Sistema Declaratório Anual de Resíduos Sólidos, que será preenchido e atualizado pelas indústrias, sinalizando a origem, transporte e destinação final dos resíduos. O Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos é outro instrumento da PNRS onde as pessoas jurídicas que operam com resíduos perigosos, em qualquer fase do seu gerenciamento, serão obrigadas a se cadastrar.

O IBAMA será responsável por coordenar esse cadastro e já está promovendo a sua integração com o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais e na sequência ao SINIR.

Para garantir essa estrutura, o Ministério do Meio Ambiente (MMA) apoiará os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e os respectivos órgãos executores do SISNAMA na organização das informações, no desenvolvimento dos instrumentos, na implementação e manutenção do SINIR.

O MMA manterá, de forma conjunta, a infraestrutura necessária para receber, analisar, classificar, sistematizar, consolidar e divulgar dados e informações qualitativas e quantitativas sobre a gestão de resíduos sólidos. Estes entes federados disponibilizarão anualmente ao SINIR as informações necessárias sobre os resíduos sólidos sob sua esfera de competência.

O SINIR atuará sob a coordenação e articulação do Ministério do Meio Ambiente e deverá coletar e sistematizar dados relativos aos serviços públicos e privados de gestão, possibilitando:

- Monitoramento
- Fiscalização
- Avaliação da eficiência da gestão
- Avaliação dos resultados

1.2 Instrumentos de planejamento

Para ter Planos de Resíduos Sólidos de qualidade é necessário planejar os Planos de Resíduos Sólidos. Na ênfase dada pela Lei 12.305/10 ao planejamento, em todos os níveis, o Plano Nacional de Resíduos Sólidos assume importância fundamental, por apontar, com suas diretrizes, estratégias e metas, as ações que se farão necessárias para a implementação dos objetivos nacionais, conformando os acordos setoriais, a logística reversa e as prioridades que têm que ser adotadas.

Este planejamento pode exercer o desenvolvimento dos outros planos de responsabilidade pública, influenciando, inclusive os planos de gerenciamento de resíduos sólidos exigidos de alguns dos geradores.

Os Estados terão que elaborar seus Planos Estaduais de Resíduos Sólidos para terem acesso aos recursos da União ou por ela controlados, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à gestão de resíduos sólidos. Serão priorizados, no acesso aos recursos, os Estados que instituírem microrregiões para integrar a organização, o planejamento e a execução de ações a cargo de Municípios limítrofes.

As microrregiões instituídas deverão desenvolver as atividades de coleta seletiva, recuperação e reciclagem, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos; a gestão de resíduos de construção civil, de serviços de transporte, de serviços de saúde, agrossilvopastoris ou outros resíduos, de acordo com as peculiaridades microrregionais. Conforme ressaltado no Decreto 7.404/2010 (Art. 49), os Estados deverão assegurar a participação de todos os Municípios que integram a respectiva microrregião, região metropolitana ou aglomeração urbana na elaboração e implementação destes planos. O

conteúdo mínimo do plano estadual é tratado no Art. 17 da Lei 12.305/10 e os detalhes das abordagens necessárias estão apresentados e comentados em item posterior deste Guia.

O claro incentivo à viabilização da gestão associada dos resíduos sólidos entre municípios de uma mesma região do Estado aponta para a solução de conhecidos problemas em diversos municípios vizinhos, contíguos ou não, promovendo uma economia de escala, já objetivada na Lei Federal de Saneamento Básico (11.445/07). Isto auxilia no planejamento conjunto das ações e a otimização na utilização dos recursos financeiros, além de potencializar os meios para as soluções dos problemas comuns com o compartilhamento dos recursos físicos e gerenciais necessários para fazê-lo. As diretrizes para planejamento e gestão de resíduos de regiões metropolitanas e aglomerados urbanos também têm caráter estratégico nos planos estaduais e são alvo de diretrizes na Política Nacional de Resíduos Sólidos.

1.2.1 Plano Nacional de Resíduos Sólidos

A União elaborará, sob a coordenação do Ministério do Meio Ambiente, o Plano Nacional de Resíduos Sólidos, com vigência por prazo indeterminado e horizonte de vinte anos, a ser atualizado a cada quatro anos, tendo como conteúdo:

- Diagnóstico da situação dos resíduos sólidos;
- Metas de redução, reutilização e reciclagem visando reduzir a quantidade de resíduos;
- Metas para o aproveitamento energético dos gases gerados nas Unidades de Disposição final de resíduos sólidos;
- Metas para eliminação e recuperações dos lixões;
- Medidas para incentivar e viabilizar a gestão regionalizada dos resíduos sólidos;
- Normas e diretrizes para a disposição final de rejeitos.

O Plano Nacional de Resíduos Sólidos será elaborado mediante processo de mobilização e participação social, incluindo a realização de audiências e consultas públicas.

1.2.2 Plano Estadual de Resíduos Sólidos

A elaboração de plano estadual de resíduos sólidos, nos termos previstos por estas leis (Art. 16 e Art.17), é condição para os estados terem acesso a recursos da União, ou por ela controlados, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à gestão de resíduos sólidos, ou para serem beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade.

Os principais pontos do Art. 16 são:

§ 1º Serão priorizados no acesso aos recursos da União estado que forem instituídas microrregiões;

§ 2º serão estabelecidas normas complementares no regulamento sobre acessos aos recursos da União.

Art. 17. O plano estadual de resíduos sólidos será elaborado para vigência por prazo indeterminado, abrangendo todo o território do estado, com horizonte de atuação de vinte anos e revisões a cada quatro anos, e tem como conteúdo principal:

- Metas de redução, reutilização, reciclagem visando a redução da quantidade de resíduos;
- Metas para a eliminação e recuperação de lixões;
- Aproveitamento energético dos gases gerados nas unidades de disposição final de resíduos sólidos;
- Programas e ações para atendimentos das metas previstas;
- Incentivar e viabilizar a gestão consorciada ou compartilhada dos resíduos sólidos;

§ 1º Além do plano estadual de resíduos sólidos, os estados poderão elaborar planos microrregionais;

§ 2º Em consonância com o previsto no § 1º, é obrigatório a participação dos municípios envolvidos;

§ 3º O plano microrregional deve atender ao previsto para o plano estadual.

1.2.3 Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos

A elaboração de plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, nos termos previstos por esta lei (Art. 18) é condição para o Distrito Federal e os municípios terem acesso a recursos da União, ou por ela controlados, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, ou para serem beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade.

O Plano Municipal de gestão integrada de resíduos sólidos tem o seguinte conteúdo mínimo:

- Realizar diagnóstico da situação dos resíduos sólidos gerados no respectivo território;
- Identificar áreas favoráveis para disposição final ambientalmente adequada de rejeitos;
- Indicadores de desempenho dos serviços públicos de limpeza urbana;
- Metas de redução, reutilização, coleta seletiva e reciclagem, visando reduzir quantidade de rejeitos encaminhados para a disposição final ambientalmente adequada;
- Meios a serem utilizados para o controle e a fiscalização no âmbito local;
- Periodicidade na revisão, observando o período de vigência do plano plurianual municipal.

2. IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS (ICMS)

O ICMS (imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação) é de competência dos Estados e do Distrito Federal.

O ICMS incide sobre:

- Circulação de mercadorias, incluindo bares e restaurantes;
- Prestação de serviços de transporte;
- Prestações de serviços de comunicação que apresentem custos;
- Fornecimento de produtos que não façam parte dos quais os impostos incidentes são de caráter municipal ou até mesmo produtos que façam parte da arrecadação tributária municipal, mas que por lei também receba taxas estaduais;
- Entrada de mercadorias e serviços prestados do exterior;
- Entrada de petróleo no território nacional;

2.1 A origem do ICMS

O ICMS foi criado pela Constituição Federal de 1988. Este tipo de imposto é regulado pela legislação constitucional da lei complementar nº 87/1996, (a lei Kandir) e alterado pelas leis 92/97, 99/99 e 102/2000. Contudo, a Constituição Federal de 1988 por sua vez determina que 25% do ICMS arrecadado pelo Estado seja repassado aos municípios. Sendo que desses 25%, $\frac{3}{4}$, no mínimo, ou 75% devem ser distribuídos aos municípios na proporção do valor adicionado fiscal (VAF) e os outros $\frac{1}{4}$, (25%) de acordo com o que preconizar a lei estadual.

O ICMS conforme o que prevê o artigo 24, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, c/c o artigo 1º da lei complementar nº 87/1996, *in verbis*:

“Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico

2.2 O ICMS Ecológico

O ICMS Ecológico é um mecanismo tributário que permite os municípios acesso a maiores parcelas de recursos financeiros arrecadados pelo estado, por meio do ICMS (Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços). O ICMS Ecológico não é um novo imposto, mas sim a introdução de novos critérios de redistribuição de recursos do ICMS, que reflete o nível da atividade econômica nos municípios em conjunto com a preservação do meio ambiente.

Com base nesta descrição a distribuição da parcela do ICMS vai ser proporcional aos critérios ecológicos não prejudiciais ao meio ambiente que cada estado adota e desenvolve em políticas de prevenção e preservação seu território, e não irá ser proporcional a extensão territorial ou ao critério de percentual população.

Com base nesse entendimento percebe-se que toda a atividade econômica de um determinado estado será alterada de forma positiva se este atender aos parâmetros de preservação ambiental.

No início o ICMS Ecológico tinha como objetivo compensar os municípios pela restrição do uso do solo em locais protegidos (algumas atividades econômicas são proibidas em determinados locais, garantido sua preservação). Hoje, este mecanismo tributário é uma ótima maneira de incentivar os municípios a defenderem e/ou criarem mais áreas protegidas, com o objetivo de aumentar a arrecadação do município.

Atualmente o ICMS Ecológico traz uma visão mais ampla pois traz consigo a ideia de prevenção e de preservação do meio ambiente como um todo indispensável a existência de espécie de vida seja ela/; humana, animal ou vegetal. Com este fundamento está sendo criadas áreas de preservação ambiental, está sendo recuperadas áreas de preservação que estavam degradadas pela ação humana, e quanto mais os estados atuarem dessa forma se preocupando com o meio ambiente em contrapartida eles arrecadam ainda mais do que lhe é devido.

2.2.1 Criação do ICMS Ecológico no Brasil

O primeiro estado a implantar o ICMS Ecológico foi o Paraná, em meados do ano de 1989. Nasceu no referido Estado à necessidade de modernizar as políticas públicas ambientais, sendo mediada pelo Poder Legislativo, visto que o ICMS Ecológico foi criado pela Constituição Estadual, em 1989, tendo sido regulamentado por Lei Complementar após dois anos, em 1991.

Após sua criação outros estados da federação seguiram o seu exemplo e criaram o seu ICMS Ecológico. São Paulo foi o segundo estado a criar este mecanismo em 1993, seguido por Minas Gerais, em 1995. Depois vieram: Amapá (1996), Rio Grande do Sul (1997), Mato Grosso do Sul, Pernambuco e Mato Grosso (2000), Tocantins (2002), Acre (2004), Rio de Janeiro, Ceará (2007) e Rondônia (1997).

Atualmente 18 dos 26 estados da federação já instituíram o ICMS Ecológico, segundo os dados do portal: icmsecológico.org.br

2.2.2 Recebimento do ICMS Ecológico

Uma das grandes possibilidades que se abrem com o ICMS-Ecológico é a possibilidade de parceria entre os gestores municipais e os gestores públicos e privados de Unidades de Conservação localizados nos municípios, com vista a incrementar a gestão dessas Unidades.

De forma mais detalhada e de acordo com a Associação Paranaense dos Proprietários de RPPN (RPPN Paraná), para que os proprietários possam receber parcela dos recursos recebidos pelos municípios em consequência da existência das RPPNs, via associação, os seguintes critérios devem ser obedecidos:

- Existência da lei do ICMS Ecológico no estado;

- Criação de lei municipal, autorizando um convênio entre município e Associação de proprietários de RPPN;
- Informação do valor de ICMS Ecológico gerado pela RPPN, por meio do extrato do órgão ambiental/fazendário estadual;
- Criação de Decreto Municipal de nomeação da Comissão Paritária para a fiscalização da aplicação das verbas na RPPN;
- Elaboração de um Plano de Aplicação;
- Aprovação do Plano de Aplicação pela Comissão Paritária e a assinatura do Termo de Repasse entre a Associação de proprietários de RPPN e o proprietário da RPPN.

3. O LICENCIAMENTO AMBIENTAL EM MINAS GERAIS

O licenciamento ambiental é, conforme a Lei Estadual nº 21.972/16, o procedimento administrativo destinado a licenciar atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

Em Minas Gerais o órgão estadual responsável por regulamentar e fiscalizar questões relativas ao licenciamento ambiental é o Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), através da Deliberação Normativa nº 217, de 6 de dezembro de 2017. Esta normativa estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locacionais a serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Como forma de inovar e facilitar os procedimentos burocráticos, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD) criou o Sistema de Requerimento de Licenciamento Ambiental, site pelo qual se formaliza o processo de licenciamento ambiental em todo o Estado e fornece informações sobre normativas vigentes, um simulador de enquadramento, espaço para dúvidas e consultas, o acesso ao sistema informatizado da Infraestrutura de Dados Espaciais do SISEMA, o IDE – Sisema, e, envio do Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE) para a SEMAD. O link para o site é <<http://licenciamento.meioambiente.mg.gov.br/site/index>>

O Formulário de Caracterização do Empreendimento é o documento que reúne as informações básicas sobre o objeto a ser licenciado.

3.1 Municípios dispensados de envio do FCE

São dispensados de procedimento descrito no item acima os municípios mineiros que atendam um dos critérios abaixo:

- Municípios que celebram convênio de cooperação com o Estado não carecem de envio de FCE, são eles: Belo Horizonte, Betim, Brumadinho, Contagem, Extrema, Ibirité, Juiz de Fora e Uberaba;
- Municípios que assumiram competência originária (conforme DN nº 213/2017), são eles: Além Paraíba, Araporã, Araújos, Barbacena, Belo Vale, Bocaiúva, Bom Despacho, Botumirim, Buenópolis, Carmo do Cajuru, Catuti, Claro dos Poções, Conceição do Mato Dentro, Felixlândia, Francisco Sá, Frutal, Governador Valadares, Grão Mogol, Itacambira, Itabira, Itabirito, Itajubá, Itaúna, Lagoa Santa, Limeira do Oeste, Malacacheta, Mariana, Mirabela, Montes Claros, Muriaé, Pará de Minas, Patrocínio, Pompéu, Ponte Nova, Prata, Ribeirão das Neves, Sacramento, Santa Luzia, São João da Ponte, São João do Pacuí, Três Marias, Tupaciguara, Varzelândia e Viçosa.

3.2 Como realizar a solicitação de licenciamento ambiental

Todos os demais municípios do Estado, assim como Nova União, que não estão contemplados pela DN nº 213/2017 ou firmaram convênio com o Estado, devem proceder com a solicitação via site, seguindo os seguintes passos¹:

1. Entrar no site disponibilizado para a SEMAD, clicar na aba “**IDE**” e consultar no sistema IDE – SISEMA as restrições ambientais para a localidade do empreendimento a ser licenciado, cruzar as camadas existentes no sistema e gerar arquivo *shapefile* (.ZIP) da localidade;
2. Identificadas as restrições ambientais, se o empreendedor não ter ciência do enquadramento faz-se a simulação na aba “**SIMULADOR**”, um arquivo de Excel será baixado no computador e deve ser preenchido respeitando as informações geradas pelo sistema IDE – SISEMA e do empreendimento a ser licenciado;
3. Concluída a inserção de dados na planilha, será gerado a classe predominante resultante, o fator locacional predominante e a modalidade inicial.
4. No final da página constará a modalidade resultante para o qual o empreendimento deverá ser licenciado. Conclui-se então a simulação via site.
5. Conhecendo a modalidade resultante é momento de preencher o Formulário de Caracterização do Empreendimento na aba “**FCE Eletrônico**”.
6. Fazer o download do arquivo de Excel e preencher FCE;
7. Na página do site, preencher os campos solicitados, incluindo os dados completos do empreendedor e do empreendimento.
8. Além de preencher os campos solicitados, o empreendedor deve anexar a planilha de Excel preenchida, assim como uma versão assinada e digitalizada.

ATENÇÃO:

- Em casos de licenciamento ambiental na modalidade simplificada, deve-se emitir a guia de Documento de Arrecadação Estadual (DAE) e anexar o comprovante de pagamento juntamente com os documentos solicitados na aba “FCE Eletrônico”.

O link para gerar a guia é:
<<http://daeonline1.fazenda.mg.gov.br/daeonline/executeReceitaOrgaosEstaduais.action>>

Em caso de dúvidas no preenchimento da DAE, ver em:
<<http://www.meioambiente.mg.gov.br/images/las/emissao-dae-avulso-sef.pdf>>;

- Existe a possibilidade de solicitar a isenção da Taxa de Licenciamento Ambiental, nos casos descritos na Lei Estadual nº 22.796/17, que são: Microempresa ou Microempreendedor individual; Agricultor familiar ou Empreendedor Familiar Rural; Associação ou Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis; ou possuir Reserva Particular do Patrimônio Natural maior de 20% do imóvel.

¹ O FCE Eletrônico disponibilizado recebe atualizações com uma frequência elevada. Este manual foi gerado na data de dezembro de 2018, caso seja utilizado em processos posteriores, confirmar versão atualizada.

- Solicitações de Dispensa de Licenciamento Ambiental também devem ser solicitadas via site, preencher o FCE Eletrônico de forma integral, finalizar a solicitação e anotar o número de protocolo gerado.

3.3 Modalidades de Licenciamento Ambiental

O processo pode ser realizado em três modalidades, são elas:

- LAT – Licenciamento Ambiental Trifásico;
- LAC – Licenciamento Ambiental Concomitante;
- LAS – Licenciamento Ambiental Simplificado.

As modalidades são estabelecidas através de uma combinação entre os critérios locais de enquadramento e a classe por porte e potencial poluidor/degradador, vide tabela abaixo:

TABELA 1: Modalidade de Licenciamento Ambiental

		CLASSE POR PORTE E POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
		1	2	3	4	5	6
CRITÉRIOS LOCACIONAIS DE ENQUADRAMENTO	0	LAS - Cadastro	LAS - Cadastro	LAS - RAS	LAC1	LAC2	LAC2
	1	LAS - Cadastro	LAS - RAS	LAC1	LAC2	LAC2	LAT
	2	LAS - RAS	LAC1	LAC2	LAC2	LAT	LAT

Fonte: SEMAD

O Licenciamento Ambiental Trifásico (LAT) é composto por três fases que correspondem as etapas de viabilidade ambiental, instalação e operação. Se aprovadas, são expedidas as licenças:

1. Licença prévia (LP): Validade de 5 anos;
2. Licença de instalação (LI): Validade de 6 anos;
3. Licença de Operação (LO): Validade de 10 anos.

No Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC), também são analisadas as etapas descritas acima, para o LAT, todavia as licenças são obtidas concomitantemente, sendo subdivididas em:

1. LAC1: Quando a análise da LP, LI e LO são realizadas em fase única;

2. LAC2: Quando a análise da LP e LI ocorrem em primeira fase e posteriormente analisa-se a LO; OU, analisa-se a LP e posteriormente, em caráter concomitante, analisa-se a LI e a LO.

Por sua vez, a modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), pode ser realizado em uma fase única, após o envio do FCE Eletrônico o agente competente realiza a análise da documentação encaminhada, e, seguindo os critérios pré-estabelecidos, expede-se a LAS.

3.4 Licenciamento Ambiental para Usina de Triagem e Compostagem (UTC) de Lixo

Conforme DN nº 217/17 são passíveis de licenciamento as seguintes atividades²:

- A) Minerárias;
- B) Industriais/Metalúrgica e outras;
- C) Industriais/Química e outras;
- D) Industriais/Alimentícia;
- E) Infraestrutura;
- F) Gerenciamento de resíduos e serviços;
- G) Agrossilvipastoris;

As UTC de Lixo são classificadas na listagem E, em infraestrutura, especificamente no item E-03-07-9 - Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos.

3.5 A UTC de Nova União

Em conformidade com a legislação vigente apresentada neste trabalho, o município de Nova União aboliu o descarte de materiais no lixão e passou a utilizar um aterro sanitário de maneira consorciada com outros municípios da região. Para além disto, construiu e implantou uma Usina de Triagem e Compostagem de Lixo para atender a demanda da cidade.

O trabalho prestado na UTC é realizado pela UNICICLA – Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Nova União, através de contrato de prestação de serviços entre o Município e a Associação.

Neste caso, tanto o poder executivo municipal (que detém a titularidade do imóvel), como a UNICICLA (que realiza a atividade de triagem e compostagem de resíduos) estão aptos a dar entrada no processo de Licenciamento Ambiental.

Ainda assim, recomendamos que a UNICICLA, por ser o empreendedor que realiza a atividade-fim, dê entrada no processo. Conforme visto no item 3.2 deste manual, as associações e/ou cooperativas de catadores de material de reciclagem têm direito à isenção da Taxa de Licenciamento Ambiental, não gerando despesas para a mesma. Caso não haja renovação do contrato de prestação de serviços com a Prefeitura Municipal de Nova União, ainda assim a associação estará regularizada perante os órgãos ambientais estaduais.

² A lista completa de atividades passíveis de licenciamento é encontrada no anexo 3 da DN nº 217/17.

Bibliografia

BRASIL, Ministério do Meio Ambiente. **Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos, SINIR.** Disponível em: <<http://sinir.gov.br/index.php/component/content/article/2-uncategorised/117-sistema-nacional-de-informacoes-sobre-a-gestao-dos-residuos-solidos-sinir>> Acesso em: 27 nov. 18

BRASIL. LEI Nº 12.305, DE 2 DE AGOSTO DE 2010. **Política nacional de resíduos sólidos.** 2. ed. – Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2012. Disponível em: <https://fld.com.br/catadores/pdf/politica_residuos_solidos.pdf> Acesso em: 17 nov. 2018

BRASIL. LEI COMPLEMENTAR Nº 87, DE 13 DE SETEMBRO DE 1996. **Dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências.** Brasília, dez 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp87.htm> Acesso em: 08 nov. 2018

MINAS GERAIS. DELIBERAÇÃO NORMATIVA Nº 213, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017. **Regulamenta o disposto no art. 9º, inciso XIV, alínea “a” e no art. 18, § 2º da Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011, para estabelecer as tipologias de empreendimentos e atividades cujo licenciamento ambiental será atribuição dos Municípios,** Belo Horizonte, fev 2017. Disponível em: <<http://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=43778>>. Acesso em: 12 out. 2018.

MINAS GERAIS. DELIBERAÇÃO NORMATIVA Nº 217, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017. **Estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locais a serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais no Estado de Minas Gerais e dá outras providências,** Belo Horizonte, dez 2017. Disponível em: <<http://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=45558>>. Acesso em: 12 out. 2018.

MINAS GERAIS. LEI Nº 21.972, DE 21 DE JANEIRO DE 2016. **Dispõe sobre o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sisema – e dá outras providências,** Belo Horizonte, jan 2016. Disponível em: <<http://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=40095>>. Acesso em: 14 out. 2018.

MINAS GERAIS. LEI Nº 22.796, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017. **Dispõe sobre o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sisema – e dá outras providências,** Belo Horizonte, jan 2016. Disponível em: <<http://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=40095>>. Acesso em: 14 out. 2018.

MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. **Modalidades de Licenciamento Ambiental (site).** Disponível em: <<http://www.meioambiente.mg.gov.br/regularizacao-ambiental/modalidades-de-licenciamento-ambiental>>. Acesso em: 03 nov. 2018.

MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. **O Conselho Estadual de Política Ambiental (site)**. Disponível em: <<http://www.meioambiente.mg.gov.br/copam>>. Acesso em: 03 nov. 2018.

MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. **Municípios Conveniados (site)**. Disponível em: <<http://www.meioambiente.mg.gov.br/component/content/article/13-informativo/2568-municipios-conveniados>>. Acesso em: 03 nov. 2018.

MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. **Sistema de Requerimento de Licenciamento Ambiental (site)**. Disponível em: <<http://licenciamento.meioambiente.mg.gov.br/site/index>>. Acesso em: 07 dez. 2018.

O ICMS Ecológico (site). Disponível em: <<http://www.icmsecologico.org.br/site/>>. Acesso em: 25 nov. 2018

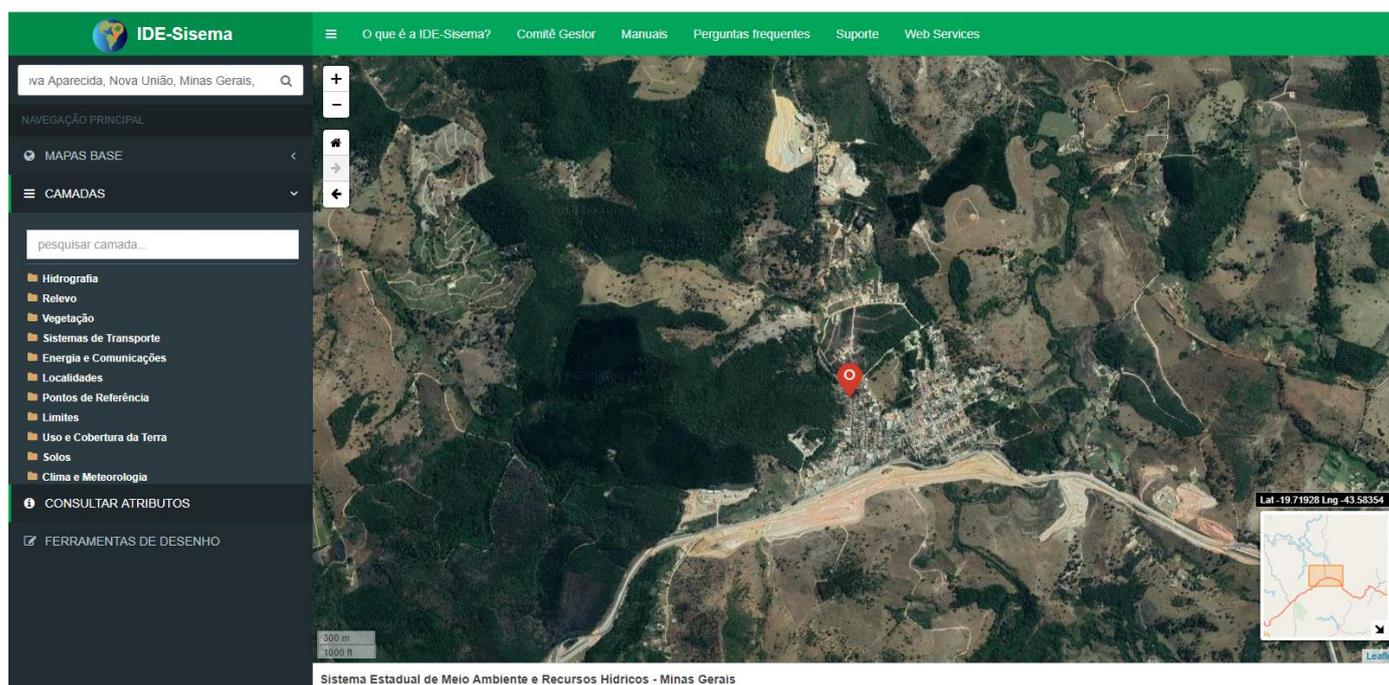
O que é o ICMS Ecológico [reportagem], de 26 de fevereiro de 2014. Disponível em: <<https://www.oeco.org.br/dicionario-ambiental/28048-o-que-e-o-icms-ecologico/>> Acesso em: 27 nov. 18

ANEXO 1 – Simulação de Licenciamento para UTC em Nova União

Seguindo o passo-a-passo explicitado no item 3.2 deste manual, temos:

1. No Sistema IDE-Sisema para identificação de restrições ambientais.

- Endereço da UTC de Nova União: Avenida José Inácio Magalhães, s/n, Bairro Magalhães, Zona Rural, Nova União, MG, CEP 34990-000.
- Pelo sistema IDE – Sisema, foi constatado que a UTC está localizada em área de Reserva da Biosfera da Mata Atlântica.



- Os itens que tratam da simulação de enquadramento do empreendimento foram previamente realizados. Neste manual passaremos para a inserção dos dados na planilha de Excel disponibilizada no momento do preenchimento do FCE Eletrônico, como seguem imagens abaixo:

MÓDULO 1. CRITÉRIOS LOCACIONAIS DE ENQUADRAMENTO

Para responder os questionamentos a seguir, o empreendedor deverá acessar o sistema informatizado da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sisema (IDE-Sisema) disponível em:

<http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/>

1.	Trata-se de requerimento de licença para: <input type="checkbox"/> renovação de licença de instalação ? <input type="checkbox"/> renovação de licença de operação ? <input type="checkbox"/> LOC em razão de solicitação de renovação após o vencimento da LO ou pela perda de prazo de renovação automática, na qual não existiram ampliações referentes à LO anterior? <input type="checkbox"/> empreendimento com LP, LI ou AAF emitida anteriormente? (Assinalar somente se NÃO for requerimento para ampliação do empreendimento/atividade.) <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica.	Peso	<input type="text" value="Não se aplica."/>
2.	O empreendimento está/estará localizado em Unidade de Conservação de Proteção Integral, nas hipóteses previstas em Lei? <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim	Peso	<input type="text" value="0"/>
3.	O empreendimento está/estará localizado em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, ou na faixa de 3 km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo; excluídas as áreas urbanas? <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim	Peso	<input type="text" value="0"/>
4.	O empreendimento está/estará localizado em Unidade de Conservação de Uso Sustentável, exceto Área de Proteção Ambiental (APA)? <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim	Peso	<input type="text" value="0"/>
4.1	O empreendimento está/estará localizado em Área de Proteção Ambiental (APA)? <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim. Se SIM , informar o nome: _____		
5.	O empreendimento está/estará localizado em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas ? <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Sim	Peso	<input type="text" value="1"/>
6.	O empreendimento está/estará localizado em Corredor Ecológico formalmente instituído, conforme previsão legal? <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim	Peso	<input type="text" value="0"/>
7.	O empreendimento está/estará localizado em áreas designadas como Sítios Ramsar? <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim	Peso	<input type="text" value="0"/>
8.	O empreendimento está/estará localizado em área de drenagem a montante de trecho de curso d'água enquadrado em classe especial? <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim	Peso	<input type="text" value="0"/>
9.	Há/ haverá captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos? <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim	Peso	<input type="text" value="0"/>
10.	O empreendimento está/estará localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio? <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim	Peso	<input type="text" value="0"/>
10.1	O empreendimento e seu entorno de 250 metros estão ou estarão em área totalmente urbanizada? <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim		
10.2	Se NÃO (item 10.1), a atividade ou empreendimento terá impacto real ou potencial sobre cavidades naturais subterrâneas que estejam localizadas em sua ADA ou no seu entorno de 250 metros? <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim		
11.	Haverá supressão de vegetação? <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim		
11.1	Se SIM , essa intervenção se encontra regularizada? <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim. Se SIM , ir para item 11.2.		
11.1.1	Se NÃO (no item 11.1), haverá supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas ? <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim	Peso	<input type="text" value="0"/>
11.1.2	Se NÃO (no item 11.1), haverá supressão de vegetação nativa em áreas prioritárias para conservação, considerada de importância biológica "extrema" ou "especial", exceto árvores isoladas? <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim	Peso	<input type="text" value="0"/>
11.2	Haverá corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas? <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim		
12.	Houve supressão de vegetação em momento posterior à 22 de julho de 2008? <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim		
12.1	Se SIM , essa intervenção se encontra regularizada? <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim		
12.1.1	Se NÃO (no item 12.1), ocorreu supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas ? <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim	Peso	<input type="text" value="0"/>
12.1.2	Se NÃO (no item 12.1), ocorreu supressão de vegetação nativa em áreas prioritárias para conservação, considerada de importância biológica "extrema" ou "especial", exceto árvores isoladas? <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim	Peso	<input type="text" value="0"/>
Fator locacional RESULTANTE			1

MÓDULO 2. FATORES DE RESTRIÇÃO OU VEDAÇÃO

Para responder os questionamentos a seguir, o empreendedor deverá acessar o sistema informatizado da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sisema (IDE-Sisema) disponível em:
<http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/>

1. Haverá intervenção em rio de preservação permanente que se enquadre nas proibições do art. 3º da Lei Estadual nº 15.082/04?
 Não Sim
2. O empreendimento tem/terá impacto em:
 terra indígena? área de Segurança Aeroportuária e tem natureza atrativa de avifauna?
 terra quilombola? bem cultural acautelado? outros. Especificar: _____
 Não se aplica.
3. Haverá lançamento de efluentes ou disposição de resíduos tratados em águas de Classe Especial?
 Não Sim
4. O empreendimento está localizado em mananciais, situados a montante do ponto de captação previsto ou existente, cujas águas estejam classificadas na Classe Especial?
 Não Sim

Os itens 5 a 9 dessa seção são apenas para os municípios do Vetor Norte da Região Metropolitana de Belo Horizonte. (Caso não se aplique, passar para Módulo 3.)

5. O empreendimento está localizado na área compreendida nos limites dos Municípios que compõem o Vetor Norte, APA Carste e/ou APA Morro da Pedreira?
 Não. Passe para módulo 3. Sim.
6. O empreendimento está localizado no Sistema de Áreas Protegidas (SAP)?
 Não. Passe para módulo 3. Sim
7. O empreendimento se encontra em qual fase?
 Projeto Instalação Instalado ou em operação
- 7.1. O empreendimento já se encontrava legalmente instalado ou em operação na data de 3 de dezembro de 2009?
 Sim Não
8. O empreendimento está localizado em área de vulnerabilidade natural muito alta e alta no Zoneamento Ecológico Econômico (disponível também na IDE-SISEMA) ?
 Não Sim
9. O empreendimento está localizado na APA Carste ou na APA Morro da Pedreira ?
 Não Sim

MÓDULO 3. OUTRAS INTERVENÇÕES

1. Haverá intervenção em áreas de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa?
 Não Sim
2. Haverá destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa?
 Não Sim
3. Haverá manejo sustentável da vegetação nativa?
 Não Sim
4. Haverá aproveitamento de material lenhoso?
 Não Sim
5. Houve intervenção em Reserva Legal em momento posterior à 22 de julho de 2008?
 Não Sim
- 5.1. Se SIM, foi efetuada a recomposição da Reserva Legal?
 Não Sim
6. Houve intervenção em Área de Preservação Permanente em momento posterior à 22 de julho de 2008?
 Não Sim
- 6.1. Se SIM, a intervenção se encontra regularizada?
 Não Sim
7. O empreendimento faz/fará uso ou intervenção em recurso hídrico?
 Não Sim

MÓDULO 4. CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES

1. Dados das atividades do empreendimento

Código Atividade	Descrição da atividade	Parâmetro	Quantidade	Unidade	Classe
E-03-07-9	Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos.	Quantidade operada de RSU	1,500	t/dia	2
		-		-	
	Selecionar código	-		-	-
		-		-	
	Selecionar código	-		-	-
		-		-	
	Selecionar código	-		-	-
		-		-	
	Selecionar código	-		-	-
		-		-	

Classe predominante resultante	2
Fator locacional resultante	1
Modalidade Inicial	LAS - RAS

Justificativa adicional: Atividade enquadradas nas classes 1 ou 2 dos códigos listados nos artigos 19 e 20 da DN.

2. Outros fatores que alteram a modalidade do licenciamento na DN COPAM nº 217/17

2.1 A atividade principal a ser licenciada se enquadra em alguma das situações a seguir:

2.1.1. Trata-se de **ampliação** de aeroportos regionais regularizados, código **E-01-09-0**, circunscrita aos limites do sítio aeroportuário e considerada de baixo potencial de impacto ambiental, nos termos da Resolução Conama 470/2015?

Não Sim

2.2.2. Trata-se de recapacitação ou a repotenciação de Pequenas Centrais Hidrelétricas – PCHs, código **E-02-01-1**?

Não. Pular para item 2.2.3 Sim.

Se **SIM** (item 2.2.2), informar se:

- haverá qualquer modificação na área do reservatório e no trecho de vazão reduzida - TVR?

Sim Não

- serão necessárias alterações na outorga de direito de uso de recursos hídricos vigente?

Sim Não

- a capacidade instalada ultrapassará 30 MW (trinta megawatts)?

Sim Não

2.2.3. Trata-se de processo com obrigatoriedade de instrução com EIA/RIMA por:

- pertencer ao código **D-01-08-2** (Fabricação de açúcar e/ou destilação de álcool) e realizar destilação de álcool?

Não se aplica. Não Sim

- pertencer ao código **E-03-07-7** (Aterro sanitário, inclusive Aterro Sanitário de Pequeno Porte) e ter disposição diária superior a 20 t de resíduos sólidos urbanos?

Não se aplica. Não Sim

- pertencer as atividades listadas nos códigos **G-01, G-02 e G-03** da DN e ter área útil superior a 1.000 ha?

Não se aplica. Não Sim

- pertencer ao código A-02-03-8 Lavra a céu aberto - Minério de ferro ?

Não se aplica. Não Sim

- ser empreendimento de **utilidade pública** e realizar o corte e a supressão de vegetação primária e secundária em estágio avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica?

Não se aplica. Não Sim

- ser **atividade minerária** e realizar supressão de vegetação secundária em estágio médio e avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica?

Não se aplica. Não Sim

- estar localizado em área de vulnerabilidade natural muito alta e alta no Vetor Norte? (resposta do Item 8, Tela 2)

Não Sim

2.2.4. A atividade **principal** a ser licenciada é uma instalação de sistema de abastecimento aéreo de combustíveis com capacidade total de armazenagem até 15 m³, desde que destinadas exclusivamente ao abastecimento do detentor das instalações?

Não Sim

2.2.5 Fase do objeto do requerimento: Projeto Instalação Operação Corretiva Renovação

Houve concomitância das fases anteriores no licenciamento?

Não se aplica. Não. Sim.

2.2.6 - Caso a atividade **principal** a ser licenciada pertença ao código **E-05-07-0** (atividades licenciadas no entorno da estação ecológica de Cercadinho), responda: o empreendimento possui potencial para afetar a visibilidade da área tombada na Serra do Curral?

Não Sim

Modalidade resultante:

LAS - RAS

Preencher Tela 5.

- A Tela 5 da qual se refere o final na página anterior consta o preenchimento dos dados do empreendedor e do empreendimento, gerando uma página de orientação de documentação a ser enviada, porém, a documentação de orientação definitiva será encaminhada pela SUPRAM ao e-mail cadastrado no FCE Eletrônico. Sendo assim, preferimos não incluir tal tela neste manual.
2. Na página do site, preencher os campos solicitados, incluindo os dados completos do empreendedor e do empreendimento;
 3. Além de preencher os campos solicitados, o empreendedor deve anexar a planilha de Excel preenchida, assim como uma versão assinada e digitalizada.